

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.430, DE 2004

Dispõe sobre a vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

A proposta ora em exame, oriunda do Senado Federal, pretende adiar a entrada em vigor da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, cuja vigência iniciou-se em 30 de junho de 2004, em vista da redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.

Referida lei determina que a fabricação e comercialização de televisores no Brasil fique condicionada à inclusão, nos aparelhos, do dispositivo conhecido como “v-chip”. Trata-se de recurso para a detecção de um sinal, transmitido pelas emissoras de televisão junto com a programação, informando a classificação do programa. O aparelho receptor poderá, então, ser configurado para bloquear o programa.

O Congresso determinou a adoção do “v-chip” para permitir aos pais um controle sobre a programação assistida pelos filhos. Mediante a programação do aparelho, poder-se-ia limitar a exposição das crianças a cenas de sexo e violência.

A indústria não logrou, porém, no prazo estabelecido pela lei, chegar a um padrão para o serviço e iniciar a produção regular de televisores



FD25485F00

equipados com o dispositivo. Por esse motivo, o Poder Executivo enviou ao Congresso a Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004, postergando a data limite para a fabricação do “v-chip” para 31 de outubro de 2006.

No entanto, ao examinar a matéria, o Senado Federal rejeitou os pressupostos de relevância e urgência da referida Medida e determinou seu arquivamento, nos termos de Ato Declaratório de 10 de novembro de 2004, oferecendo, em contrapartida, o projeto ora submetido a esta Comissão.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à mesma.

II - VOTO DA RELATORA

A pretensão do Poder Executivo, ao postergar o início da produção de televisores com o recurso de bloqueio da programação por meio da Medida Provisória nº 195, de 2004, vinha ao encontro de uma demanda do setor eletro-eletrônico, que enfrentava, como até hoje enfrenta, dificuldades para consolidar a adoção do “v-chip”.

A nosso ver, o próprio governo se beneficiaria da medida, pois a extensão do prazo possibilitaria uma reorganização do serviço de classificação indicativa do Ministério da Justiça, de modo a atender com eficácia ao crescente volume de pedidos de classificação de obras audiovisuais. Permitiria, enfim, uma clara definição quanto à forma de operação do controle, se aplicável ao programa como um todo, como prefere o governo, ou a cenas específicas, como pretendem as emissoras de televisão.

Ao editar o Ato Declaratório de 10 de novembro de 2004, o Senado Federal frustrou a pretensão do Poder Executivo. Optou, então, pela



propositura do texto ora em exame, que posterga a entrada em vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001

Somos, pois, favoráveis à iniciativa, por entendermos que ensejará a adoção de dispositivo cuja operação seja melhor negociada entre governo, emissoras de televisão e fabricantes de receptores. Temos, no entanto, que externar nossa perplexidade diante de uma proposição que pretende postergar a entrada em vigor de lei que, efetivamente, já se encontra em vigência há cerca de um ano. Oferecemos, pois, Substitutivo que adota redação similar à do art. 2º da Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004.

Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.430, de 2004, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora





FD25485F00

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.430, DE 2004

Modifica a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, postergando a proibição de comercialização de aparelhos de televisão sem dispositivo bloqueador.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, postergando a proibição de comercialização de aparelhos de televisão sem dispositivo bloqueador da recepção de programas inadequados.

Art. 2º A Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedada a comercialização no mercado interno de aparelhos de televisão que não possuam o dispositivo bloqueador referido no art. 1º a partir de data a ser fixada em regulamento, não posterior a 31 de dezembro de 2007. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá um cronograma de transição, com metas relativas à parcela dos televisores



comercializados com o dispositivo bloqueador, a serem atingidas nos doze meses anteriores à data referida no caput, podendo prever medidas de estímulo à produção de aparelhos de menor preço que atendam às disposições desta lei. (NR)”

.....

“Art. 6º-A A infração ao disposto no art. 2º implicará a incidência de multa equivalente a trinta por cento do valor de cada aparelho de televisão comercializado em desacordo com as disposições desta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora





FD25485F00